

**(\*) DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 52/2011**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.**

**IMPLANTA PROCEDIMENTOS PARA  
RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS E  
REQUERIMENTO DE CERTIDÕES, "ON LINE",  
APROVADOS EM 19 DE OUTUBRO DE 2011  
PELO PLENÁRIO DE VOGAIS DA JUCERJA.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a mudança da instituição bancária prestadora de serviços financeiros ao Estado do Rio de Janeiro e entidades da Administração Indireta, e considerando:

- **as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;**
- **a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e**
- **o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, a partir de 1.º de janeiro de 2012, toda emissão de guias para recolhimento de emolumentos desta JUCERJA, dar-se-á de forma "on line", mediante acesso ao sítio de internet e posterior pagamento no Banco BRADESCO.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2012, todos os requerimentos de certidões de atos de registro de comércio serão obrigatoriamente apresentados "on line", mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/CertidaoOnline/>.

**Art. 3º** - Determinar ampla divulgação do presente ato normativo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º e seu parágrafo único da Portaria JUCERJA nº 1011 de 04 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011.

**CARLOS DE LA ROCQUE  
PRESIDENTE**

**(\*) Publicada em 25 de outubro de 2011 e corrigida a publicação em 22 de novembro de 2011.**